



PROCESSO Nº : 189.884-1/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ROZILENE TAKAHASHI DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 345/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1080/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05/07/2024, Edição nº 28.778, pág. 2, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à Sra. **ROZILENE TAKAHASHI DE OLIVEIRA – CPF nº 535.405.141-04**, no cargo de Téc. Adm. de Educ. Profissionalizado-30, C-009, lotada no Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 515277/2024, fl. 26.

É como voto.

EF





Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

